



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº9.727/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Afixado no Quadro de Publicações
de Atos da Prefeitura Municipal de
Santa Vitória - Data 14/09/2021

“Dispõe sobre novas flexibilizações para as atividades econômicas, no Município de Santa Vitória e determina outras providências”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde e da economia;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Por meio deste decreto o Município de Santa Vitória, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais da seguinte forma:

I – fica autorizado o atendimento de 06 (seis) clientes, por mesa, nos estabelecimentos comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o distanciamento entre mesas será, no mínimo de 2 (dois) metros, podendo ser aumentando, caso a onda adotada no Município de Santa Vitória determine a adoção de distanciamento maior.

III - em todas as mesas deve ser disponibilizado álcool em gel hidratado à 70%;

IV – fica autorizada a realização de shows nos bares, restaurantes e similares; condicionada esta, ao funcionamento normal do estabelecimento comercial, ficando vedada a colocação de grades ou qualquer medida que restrinja a circulação de ar e favoreça aglomerações.

Parágrafo único. Continua proibida a realização de shows, com cobrança de bilheteria.

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos festivos, sem cobrança de bilheteria, tais como batizados, aniversários e casamentos.

§1º. A realização dos eventos mencionados no caput deverá obedecer às normas para prevenção ao contágio da Covid-19, bem como ao seguinte:

I – informar à vigilância sanitária, sete dias antes da realização do evento, documento contendo informações sobre o local a ser realizado, a lista com nome e telefone dos convidados, para verificação do cumprimento das regras previstas neste artigo e nos protocolos do Programa Minas Consciente;

II - limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local de realização do evento, em todo caso o número máximo de convidados fica limitado ao número de 100 pessoas.

III - nas pistas de dança só serão permitidas duas pessoas, a exemplo de aniversariantes, noivos, ou debutante e seu par;

§2º. Caso haja agravamento no cenário pandêmico, com regressão da onda da macrorregião do Triângulo Norte ou da Microrregião que o Município, poderão ser adotadas novas medidas restritivas, que inclusive suspendam a realização de eventos previamente agendados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica autorizada a locação de clubes, casa de shows e similares, para a realização das festividades autorizadas neste decreto.

Art.4º. O encerramento das festividades previstas no artigo 2º, deste decreto deverá ocorrer até as 23:00 horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, após o horário previsto no caput, deste artigo, poderão continuar atendendo seus clientes por meio de delivery, respeitadas as normas do Plano Minas Consciente.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.Revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 16 de setembro de 2021.



ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal-